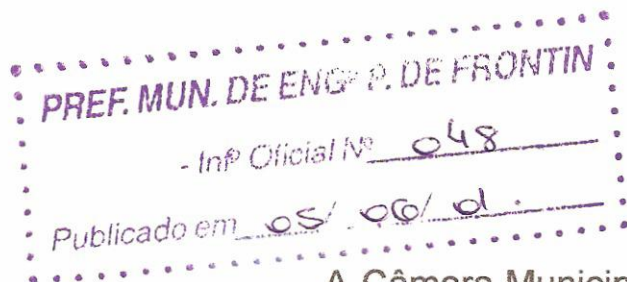




Lei Municipal nº 654/2.001



Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa – Escola”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera – se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa – Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Eleger seu presidente através de votação entre os membros que o compõe;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo terá 07 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante do Rotary Clube de Engº Paulo de Frontin;

II – 01 representante da Irmandade dos Pobres de Engº Paulo de Frontin;

III – 01 representante das Unidades Executoras – PDDE das Escolas Municipais;

IV – 01 representantes das Associações de Moradores;

V – 01 membro de livre nomeação;

VI – 01 representante da Pastoral da Criança de Engº Paulo de Frontin;

VII – 01 representante da Maçonaria de Engº Paulo de Frontin.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º - Fica o Conselho de que trata o caput do Artigo 4º obrigado a apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades ao Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de maio de 2.001.


Cel. PM. **Jurandy Barbosa da Paixão**
Prefeito Municipal